

Orientações de Trabalho sobre a Lista de Árbitros da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau

Tendo em conta que existem três sistemas jurídicos diferentes (Interior da China, Hong Kong e Macau) na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, e que o modelo, o sistema e o desenvolvimento da arbitragem nessas três regiões são diferentes, o presente documento enumera as Orientações de Trabalho sobre a Lista de Árbitros da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau que tinham sido aprovadas na Reunião Conjunta dos Departamentos Jurídicos da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau (adiante designada por “Reunião Conjunta”), a fim de servir de referência aos departamentos jurídicos das três regiões.

I. Requisitos de recomendação

Os árbitros podem ser recomendados para serem incluídos na lista de árbitros da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, desde que preencham os seguintes requisitos:

- 1) Defendam a Constituição da República Popular da China, a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;
- 2) Tenham bom comportamento deontológico, sem registo de sanção por má reputação ou por violação de deontologia profissional;
- 3) Sejam incluídos na lista de árbitros pelas instituições de arbitragem de duas regiões, entre as quais se incluem o Interior da China, Hong Kong ou Macau;
- 4) Possuam, cumulativamente, mais de cinco anos de experiência profissional no exercício de funções de árbitro;
- 5) Tenham desempenhado, cumulativamente, funções de árbitro em pelo menos cinco casos de arbitragem e elaborado decisões arbitrais, entre os quais, pelo menos três casos de arbitragem interjurisdiccional;
- 6) Dominem perfeitamente o mandarim (ou cantonês) e, pelo menos, uma língua diferente do chinês.

A Reunião Conjunta pode aceitar a dispensa de um ou mais dos requisitos previstos nas alíneas 3) a 6) do número anterior, conforme a situação real do

recomendado.

Em conjugação com a situação real local e com base nos requisitos de recomendação unificados acima referidos, os departamentos jurídicos das três regiões podem introduzir mais requisitos de recomendação, e notificando à Reunião Conjunta.

II. Processo da recomendação para inclusão na lista

1) A instituição de arbitragem pode apresentar, por escrito, ao departamento jurídico onde se encontra essa instituição, a lista inicial acompanhada do motivo de recomendação e de dispensa, tendo em conta os requisitos de recomendação previstos nas presentes orientações, e em conjugação com a sua situação real;

2) Os departamentos jurídicos das três regiões procedem à revisão sobre a lista inicial e o motivo de recomendação e de dispensa, a fim de criar uma lista de revisão que se sujeita ao reconhecimento da Reunião Conjunta;

3) A Reunião Conjunta procede ao estudo e reconhecimento da lista de revisão, o que se torna numa Lista de Árbitros da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau (doravante designada por “Lista de Árbitros”) que seja publicada, respectivamente, no mesmo dia pelos departamentos jurídicos das três regiões.

III. Uso da Lista de Árbitros

1) A Lista de Árbitros reveste-se de carácter de recomendação que serve apenas de referência ao interessado;

2) Sob o cumprimento dos seus procedimentos e regulamentos internos, a instituição de arbitragem na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau pode, por iniciativa própria, escolher a forma de publicar a Lista de Árbitros, prestando assistência e orientações necessárias ao interessado na designação dos árbitros incluídos na lista. Sempre que as regras de arbitragem aplicáveis ao caso o permitam, o interessado pode designar os árbitros a partir da Lista de Árbitros;

3) Ao departamento jurídico onde se encontra a instituição de arbitragem na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau é semestralmente apresentada por essa instituição a situação do uso da Lista de Árbitros.

IV. Formacão e intercâmbio de árbitros incluídos na lista

Prestar apoio aos árbitros incluídos na lista para participarem activamente nas acções de formação atinentes às actividades arbitrais na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, nos seminários e em outras actividades de intercâmbio e cooperação no âmbito das actividades arbitrais, a fim de elevar o nível de conhecimentos e técnicas dos quadros qualificados na área jurídica estrangeira da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.

V. Fiscalização e exclusão da lista dos árbitros incluídos

Os árbitros incluídos na lista que se encontrem numa das seguintes situações são retirados da lista:

- 1) Prática de actos contra a segurança do Estado ou contra o interesse público da sociedade;
- 2) Violação grave das leis, dos diplomas legais, bem como das regras de arbitragem e da deontologia profissional dos árbitros;
- 3) Violação da lei e consequente condenação penal, afastamento da função pública (despedimento), cancelamento da qualificação profissional (licença profissional) ou perda das condições para o exercício de funções em virtude da aplicação da sanção de suspensão do exercício de funções;
- 4) Outras situações em que deve ser concedida a exclusão.

Em termos de fiscalização dos árbitros incluídos na lista, aplica-se o “princípio de quem prestar apoio na designação, quem proceder à fiscalização”, segundo o qual, caso a instituição de arbitragem constate, durante o processo de designação de árbitros incluídos na lista, as situações acima referidas, deve imediatamente prestar apoio na suspensão do uso, e apresentar, no prazo de cinco dias úteis, uma proposta de exclusão, por escrito, ao departamento jurídico onde se encontra essa instituição. Caso a instituição de arbitragem que propõe a inclusão dos árbitros na lista e outras instituições de arbitragem tenham conhecimento das situações em que deve ser concedida a exclusão da lista dos árbitros, devem informar atempadamente o departamento jurídico onde se encontra essa instituição.

Caso seja verificada situação 2), 3) ou 4), após a revisão sobre a proposta de exclusão pelo departamento jurídico onde se encontra essa instituição, a Reunião Conjunta é notificada para tomar decisão de exclusão; caso seja verificada situação

1), o respectivo departamento jurídico pode tomar directamente a decisão de exclusão, e comunica-a à Reunião Conjunta no prazo de três dias úteis a contar da decisão. Após tomada essa decisão, deve ser comunicada aos departamentos jurídicos das três regiões, às instituições de arbitragem e ao excluído.

O excluído pode apresentar, por escrito, a sua reclamação à Reunião Conjunta mediante o seu respectivo departamento jurídico, no prazo de 5 dias úteis a contar da recepção da notificação. Cabe à Reunião Conjunta proceder à revisão dos pareceres e notificar o reclamante.

VI. Desistência voluntária do árbitro incluído na lista

O árbitro incluído na lista que se pretenda retirar voluntariamente da Lista de Árbitros tem de apresentar o pedido de desistência junto da instituição de arbitragem que o tinha proposto. A instituição de arbitragem notifica o árbitro, por escrito, da aceitação da desistência, no prazo de 10 dias úteis a contar da recepção do respectivo requerimento, e comunica-a à Reunião Conjunta mediante o departamento jurídico onde se encontra essa instituição.

VII. Gestão da Lista de Árbitros

1) A Reunião Conjunta deve avaliar e actualizar periodicamente a Lista de Árbitros, podendo classificá-la conforme as especialidades profissionais dos árbitros incluídos na lista.

2) O serviço rotativo da Reunião Conjunta responsabiliza-se pela gestão diária da Lista de Árbitros do ano que inclui, mas não se limita a coordenar o estudo e a avaliação das três regiões quanto à necessidade de actualização da Lista de Árbitros, coordenar as três regiões na publicação no mesmo dia da referida lista, notificar, publicitar a respectiva situação, entre outros.

3) O serviço rotativo da Reunião Conjunta responsabiliza-se por reportar a Reunião Conjunta a utilização anual dos árbitros incluídos na lista, e de acordo com a situação real, pode propor à Reunião Conjunta que proceda à revisão dos requisitos de recomendação dos árbitros da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e das presentes orientações.

VIII. Disposições complementares

Para efeitos das presentes orientações, entende-se por:

- 1) O termo “elaborado” constante dos “requisitos de recomendação” refere-se às decisões arbitrais elaboradas na qualidade de árbitro único ou sobre as quais foram apresentadas pareceres na qualidade de membro do tribunal arbitral; o termo “decisão” refere-se à decisão final, exceptuando-se as decisões provisórias, intercalares e parciais; a expressão “casos de arbitragem interjurisdiccional” refere-se ao caso de arbitragem em que as duas partes em litígio e/ou as matérias em litígio envolvem mais do que uma jurisdição.
- 2) A expressão “departamento jurídico onde se encontra essa instituição” refere-se ao departamento jurídico, cujo local onde se instalou a sede da instituição de arbitragem.